ADMITIDA REUNIAU DE 17/03/2009



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 558/X/4ª

DA INICIATIVA DE: José Carlos Carvalho Fonseca e outros

ASSUNTO: Solicitam que a Assembleia da República se pronuncie sobre a integração do passe social da Área Metropolitana de Lisboa no Metro Sul do Tejo, sem custos adicionais para os utentes.

- A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 9 de Março de 2009 e, por despacho de S. Exa. O Presidente da Assembleia da Republica, foi remetida à 9.ª Comissão nessa mesma data.
- Pela presente petição, os signatários vêm requerer à Assembleia da República que se pronuncie sobre a integração do passe social da Área Metropolitana de Lisboa no Metro Sul do Tejo, sem custos adicionais para os utentes.
- 3. Consideram os signatários que os interesses e os direitos dos utentes dos transportes não foram acautelados no contrato de exploração do Metro Sul do Tejo pela empresa MTS Metro Sul do Tejo, S.A., na medida em que os utentes deste meio de transporte terão de pagar um suplemento de 9 euros sobre os passes sociais intermodais e que o Estado terá de pagar uma indemnização àquela empresa se o número de utentes do metro sul do Tejo não atingir os 80 mil passageiros por dia.
- Os assinantes da petição pretendem a admissão do Passe Social Intermodal e dos títulos de transporte aceites nos Transportes Sul do Tejo, sem custos adicionas para os utentes do metro sul do Tejo.



- 5. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que parece ser de admitir a petição.
- 6. A presente petição é assinada por 4.188 subscritores.
- 7. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição terá de ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e é obrigatória a audição dos peticionários, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
- 8. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, a petição será apreciada em Plenário, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
- 9. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronunciem sobre o assunto.

Palácio de São Bento, em 13 de Março de 2008

A Jurista,

Laura Lopes Costa)